

Lei nº 02/77

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar profissional contábil para a Câmara Municipal, e das outras providências.

Artº 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Raposa, devidamente autorizada, por esta Lei, a contratar os serviços profissionais de um Técnico Contábil a fim de executar os serviços de contabilidade da referida Câmara.

Artº 2º - Fica ainda a Mesa Executiva, autorizada por esta Lei, a pagar a importância de R\$ 2000,00 (duas mil e duzentos reais), mensais a pessoa que efetuar os serviços de contabilidade, de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - Para atender as despesas previstas no presente Lei, fica a Mesa Executiva, desde já autorizada a fazer uso da verba corrente do Orçamento próprio deste Poder, para essa finalidade.

Artº 4º - O elemento que executar os serviços contábeis deste Poder, não precisará fazer expediente integral, no entanto deverá trazer os serviços que lhes estiverem afetos, perfeitamente em ordem e em forma, sob pena de ser dispensado de suas funções independentemente de qualquer aviso prévio, ou outro diente qualquer, além de seus vencimentos.

Artigo 5º - O prazo de esvaziamento do con-  
teiner de que trata esta Lei, poderá  
ser determinado, ou determinado,  
previamente a entrega da Nota Extrínseca,  
quanto a prazo.  
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo  
disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal  
de São Lourenço de Sul 11 de abril de 1973  
Miguelotto  
Prefeito Municipal  
Boi nº 03/77  
Sumula: Anterior - o Boi Extrín-  
seca a entrega anterior e  
do artigo precedência  
O Senhor Amador Zibner Balmonte,  
Prefeito Municipal de São Lourenço de Sul  
Estado do Rio, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu promulgo  
a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica o Boi de Boi Extrínseca  
anterior ao a entrega a anterior  
do artigo 1º da Lei Municipal, assim e por  
Boi, Prazo 110971 em 1973, 110971 em 1973  
Boi 1973 nº 03 de Boi 1973 nº 03 de Boi 1973  
Prazo de Prazo de Boi 1973 nº 03 de Boi 1973  
Artigo 2º - A entrega de que trata o artº  
anterior, não será considerada legalizada  
de entrega - Boi nº 200.  
Artigo 3º - No Boi de Boi Extrínseca